



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EMINENTE RELATOR

Inquérito Policial nº 0482/2013

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto adiante assinado, vem perante Vossa Excelência manifestar-se na forma a seguir:

O presente inquérito foi instaurado para apurar suposta corrupção eleitoral perpetrada pelo prefeito de São Jerônimo/RS, Marcelo Luiz Schreinert, do Partido Progressista. Ele teria, em tese, oferecido benefícios aos eleitores consistentes na cessão de servidores e bens públicos e concessões de placas de táxi, além da contratação de estagiários para obter voto e apoio político.

No entanto, não se verificam indícios suficientes para ensejar a instauração de um processo criminal.

Inicialmente, quanto à contratação de estagiários com o fim de angariar cabos eleitorais, cumpre referir que a conduta é atípica. Poderia eventualmente configurar conduta vedada ou abuso de poder político e econômico – que não podem mais ser objeto de representação, já que passada a diplomação do investigado –, mas não compra de votos.

Isso porque, para que seja configurado o tipo previsto no artigo 299 do Código Eleitoral é necessário pedido expresse de votos, o que não se verifica no caso em apreço.

Somado a isso, as alegações de Gabriela Reinarte Furquim e Francelly Cardoso dos Santos são parciais e tendenciosas: a mãe daquela, Silvia Furquim, concorreu ao cargo de vereadora pelo partido PSDB no mesmo ano, enquanto que o pai desta, Celso Silva dos Santos, é correligionário de Evandro Herbele, também do PSDB, que concorreu contra o investigado no pleito de 2012.

Evidente, portanto, o interesse eleitoral proveniente das divergências partidárias entre o PP e o PSDB, razão pela qual são necessários outros elementos de prova a fim de justificar a instauração de processo criminal.

No entanto, os depoimentos das fls. 96-97, 98-99, 100-101, 106-107, 108, 109 e 110-111 são uníssonos ao afirmar que não houve qualquer abuso de poder ou ilegalidade de cunho eleitoral em relação aos estagiários da prefeitura. E, considerando que há uma linha tênue entre a obrigação de participar e o convite feito por superior hierárquico, a prova é extremamente fraca.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Certamente os apoiadores da campanha do prefeito eleito e seu vice terão vagas na administração do município, ou ao menos esperam ter, provável razão para o engajamento político-partidário. Ainda assim, não se verifica aí, qualquer ato de corrupção eleitoral.

Ainda, convém referir que foi quebrado o siligo telefônico de Francelly, pois havia alegado que as convocações se deram através de ligações telefônicas. Entretanto, quando mostrada a listagem dos números, a testemunha não identificou aqueles que teriam ou poderiam ter originado a ordem (fl. 113).

Outrossim, o suposto envolvimento do prefeito na concessão de táxis, para fins de compra de voto, não restou, de forma alguma, comprovado. Do contrário, pelo que se verifica dos depoimentos colhidos na CPI da Câmara de Vereadores instaurada para apurar o fato, não há qualquer envolvimento do prefeito, nem de qualquer político, na concessão investigada. Em momento algum transparece qualquer motivação eleitoral.

As irregularidades apuradas pelo caderno investigativo dizem respeito tão somente ao número de concessões fornecidas, incompatível com o número de moradores. Não se pode, portanto, imputar a responsabilidade ao prefeito, muito menos por motivação eleitoral, uma vez que não há qualquer indício nesse sentido.

Cumprе referir que não foi encaminhado o relatório final da CPI, em contrariedade à solicitação da autoridade policial. Entretanto, não parece oportuno requisitar novos documentos que não tem o condão de modificar a situação fática acima referida.

Por fim, o inquérito não logrou êxito em trazer qualquer elemento que configurasse cessão de servidores e bens públicos.

Diante do exposto, promove o Ministério Público Eleitoral o arquivamento do presente expediente.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2014.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Substituto